

**LEI MUNICIPAL Nº 777/2021.**

**Ementa: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Machados e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Machados, inclusive inativos e pensionistas.

**ART. 2º** A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**§ 2º** Cabe a Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**§ 3º** Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de Machados.

**ART. 3º** Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

**ART. 4º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**ART. 5º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.**



**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**

**PREFEITO**